

Lei Municipal nº 1.084 de 22 de janeiro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito de uso de superfície do terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, por tempo indeterminado, o direito de uso de superfície do terreno próprio para construção localizado na Vila de Ituguaçu, neste Município à Igreja Unida das Missões, CNPJ 09.921.107/0001-84, Estatuto transcrito às fls. 95 a 99v sob o nº 190, livro A-3 do Registro de Pessoas Juridicas da Comarca de Catende-PE.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo mede 5 metros de frente por 12 metros de comprimento, limitando-se ao **Norte** e ao **Leste**, com o terreno rremenescente pertencente ao Município, ao **Sul**, com a estrada de acesso a cidade de Cachoeirinha, ao **Oeste**, com o imóvel pertencente a José Genário.

Art. 2º - Os Imóveis de que trata a presente Lei destina-se à construçã, no prazo improrrogável de um ano, de obras para área do ensino e programas sociais, em caráter de colaboração com o governo municipal, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da superficiária.

Art. 3º - O direito de superfície que será concedido mediante escritura pública, registrado no cartório de registro de imóveis, compreende a utilização pela superficiário do solo, subsolo, ou o espaço aéreo do terreno, na forma pactuada, atendida a legislação urbanística.

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro Altinho - PE - CEP: 55490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fone: (81)3739.1118 E-mail: prefeituraltinho@hotmail.com



Art. 4º - O direito de superfície de que trata esta Lei será extinto a qualquer tempo e o imóvel devolvido ao Município, desde que a superficiária, dê a ele destinação diversa das estabelecidas na presente Lei e no instrumento contartual de que trata o artigo anterior, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, ou material e serviços aplicado, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da formalização da escritura pública, bem como os encargos tributários que venham incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade da superficiária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho

Altinho, 22 de janeiro de 2008

EDMILSON DE BARROS MELO